



**LEI N.º 1061/11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização do ensino fundamental e gratificação especial aos professores da rede pública e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED a gratificação de valorização do ensino fundamental no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a ser percebida em parcela única para desenvolver e valorizar o magistério no Município de Queimados, consoante diretrizes da Lei n.º 11.494/07.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis na conta FUNDEB somente beneficiarão os professores municipais que estão atuando no ensino fundamental.

Art. 2º - Será concedida aos professores que fornecem suporte técnico pedagógico às atividades do ensino, uma gratificação especial de igual valor pelo desempenho no processo educacional.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da concessão das gratificações especiais correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A gratificação de valorização do ensino e a gratificação especial de que trata a presente lei será concedida no mês de janeiro do exercício financeiro de 2012, aos professores municipais que estejam em efetivo exercício, em funções de magistério, vedada a concessão para os que atuam em órgãos estranhos à educação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**